



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Comarca da Capital

Av. Nilo Peçanha, n. 151/5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ

MPRJ 2020.00437824

PORTARIA nº /2020

INQUÉRITO CIVIL nº 1200/2020

Ementa: Tickets For Fun (T4F Entretenimento S/A) - CNPJ 002.860.694/0001-62. Política de cancelamento de ingressos em suposta desconformidade com a Medida Provisória nº 948/2020. Prática abusiva. Vantagem manifestamente excessiva.

CONSIDERANDO os fatos relatados na representação formulada pela Sra. Vanessa Santoro Ferreira junto ao sistema de Ouvidoria do MPRJ no sentido da suposta ocorrência de irregularidade perpetrada pela “Tickets for Fun” que, após o cancelamento do festival “Lollapalooza”, que aconteceria na cidade de São Paulo no mês de abril do corrente, estaria negando o reembolso do valor do ingresso pago e não estaria viabilizando, nos termos da Medida Provisória nº 948/2020, outro tipo de acordo com o consumidor que não opte pela remarcação de seu ingresso para a nova data do festival agendada para o mês de dezembro de 2020, nem pela conversão do valor pago em créditos para outro evento organizado pela empresa;

CONSIDERANDO que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, eis que violadores de direitos coletivos e que a defesa do consumidor é garantia fundamental dos indivíduos, a ser promovida pelo Estado (artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 948/2020, que dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), estabelece, em seu art. 2º, que o fornecedor no caso de cancelamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Comarca da Capital

Av. Nilo Peçanha, n. 151/5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ

de eventos, incluídos shows e espetáculos, como se deu no caso em tela, deverá assegurar ao consumidor a remarcação do evento cancelado, a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros eventos por ele organizado ou **outro acordo a ser formalizado com o consumidor**;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, como um dos princípios da Política Nacional de Relações de Consumo (art. 4º, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a necessidade da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé, cooperação e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (arts. 4º, I, III e 6º, II e VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, conforme art. 6º, inciso III da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, inciso IV, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o art. 39, V, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor - veda que o fornecedor exija do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 81 e 82 da Lei 8.078/90, o Ministério Público é legitimado a defender os direitos dos consumidores e das vítimas, quando se tratar de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Comarca da Capital

Av. Nilo Peçanha, n. 151/5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na qualidade de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil a fim de apurar a questão em tela, pelo disposto no art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base na reclamação referida, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

- 1) Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: *'Tickets For Fun (T4F Entretenimento S/A) - CNPJ 002.860.694/0001-62. Política de cancelamento de ingressos em suposta desconformidade com a Medida Provisória nº 948/2020. Prática abusiva. Vantagem manifestamente excessiva'*;
- 2) Oficie-se à investigada Tickets For Fun para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da portaria e da reclamação anexa, esclarecendo se procedem as referidas alegações e enviando os documentos que entender necessários, bem como para que se manifeste acerca da possibilidade de subscrever Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em que se comprometa a, caso sejam recusadas as possibilidades de acordo, seja garantido o reembolso do valor pago pelo ingresso;
- 3) A publicação da presente, na forma do artigo 23 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, além do encaminhamento de extrato da presente portaria, por meio de arquivo digital, para viabilizar a publicação na imprensa oficial, ao CAO Consumidor, na forma do mesmo ato normativo;
- 4) Comunique-se à reclamante a instauração da presente portaria;
- 5) Instruir o ofício com cópia da portaria e da reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020.

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
